

Ref. Lei nº 21/ Exec. 199



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.258, 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ALTERA A TABELA ANEXA À LEI Nº 1.865, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela anexa à Lei nº 1.865, de 31 de dezembro de 2002, fixando as alíquotas da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, cuja base de cálculo é o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, Classe de Iluminação Pública, na forma estabelecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estimativa do custo total do serviço de iluminação pública, ou outra que vier a lhe substituir, passa a vigorar com os seguintes patamares:

FAIXA DE CONSUMO (KW/H)		PERCENTUAL (%) SOBRE A TARIFA DE IP2
DE	ATÉ	ALÍQUOTA
0	30	1,60
31	50	2,50
51	90	5,00
91	100	7,00
101	150	8,00
151	180	9,00
181	200	10,00
201	300	12,00
301	400	15,00
401	500	16,00
501	1000	17,00
Acima de 1001		18,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 29 de Dezembro de 2014.


Ulisses Sudaí Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal